



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 22/2023

Dispõe sobre o julgamento de processos judiciais em Sessões Virtuais no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Federais da Seção Judiciária da Bahia.

OS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Resolução Consolidada PRESI nº 33, 02 de setembro de 2021, com as alterações realizadas em 31 de janeiro de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que dispõe sobre o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região,

CONSIDERANDO:

a) que os recursos distribuídos no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe podem ser julgados em sessão virtual, nos termos do art. 68, do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região;

b) o art. 5º, LXXVIII, da CF/1988, que assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

c) o art. 1º, da Lei 11.419/2006 – Lei de Informatização do Processo Judicial, que assegura o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, em qualquer grau de jurisdição;

d) o art. 193 do CPC, que dispõe que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônicos.

RESOLVEM:

Art. 1º. As sessões virtuais das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos processos distribuídos e julgados através da plataforma PJe, dar-se-ão nos termos desta Portaria, sem prejuízo da realização das sessões presenciais ou telepresenciais para julgamento dos processos indicados pelos seus respectivos julgadores.

Art. 2º. A sessão virtual será convocada pelos Presidentes das Turmas Recursais, devendo a Secretaria das Turmas providenciar as intimações para tal ato, observando-se o disposto no art. 935 do CPC e, ainda, no art. 5º e parágrafos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 3º. No ambiente eletrônico próprio ao julgamento dos processos em trâmite no PJe serão lançados os votos do relator e dos demais magistrados componentes do quórum de julgamento.

§1º Cada sessão virtual terá duração máxima de 5 (cinco) dias úteis.

§2º Durante o julgamento, apenas será admitido o peticionamento sobre questões urgentes que impliquem risco de periculação de direito.

§3º As partes serão intimadas via PJe da pauta da Sessão Virtual, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da realização da Sessão, conforme o art. 935 do Código de Processo Civil.

Art. 4º. As sessões virtuais de julgamento contemplarão as seguintes etapas:

I – inclusão dos processos na pauta de julgamento da sessão virtual no PJe;

II – fechamento da pauta de julgamento e expedição eletrônica de intimação às partes nos respectivos processos eletrônicos;

III – inclusão do voto pelo Relator até a data de início da sessão e a respectiva disponibilização para apreciação pelos demais membros da Turma Recursal;

IV – fechamento da sessão virtual de julgamento, na data e na hora agendadas por cada Presidente de Turma Recursal;

V – proclamação do resultado e emissão da certidão de julgamento no respectivo processo eletrônico e registro das movimentações;

VI – assinatura do inteiro teor do acórdão e intimação das partes no respectivo processo eletrônico.

Art. 5º. As pautas serão organizadas pelos secretários de sessão e pelas assessorias dos Relatores, com aprovação do respectivo Presidente da Turma Recursal.

§1º É facultado ao Relator do processo retirá-lo de pauta até o fechamento da sessão virtual de julgamento.

§2º Serão adiados ou retirados de pauta, a critério do Relator, os processos que não tiverem os votos incluídos no prazo do art. 4º, III.

§3º A relação de processos adiados ou retirados de pauta, na forma do parágrafo anterior, deverá ser encaminhada ao Secretário de Sessão pela assessoria de cada Relator, até o primeiro dia útil seguinte ao término da sessão.

Art. 6º. Nas sessões virtuais de julgamento do PJe, os magistrados votarão nos processos utilizando exclusivamente as opções do sistema e, em caso de discordância ou

concordância parcial com o Relator, declararão seu voto no próprio sistema.

§1º Considerar-se-á que acompanhou o Relator, o magistrado que não se pronunciar no prazo de duração da sessão virtual de julgamento.

§2º Até a data de encerramento da sessão virtual, os processos que tiverem concordância parcial ou discordância, bem assim declaração de impedimento, necessariamente deverão ter as manifestações de todos os magistrados integrantes do órgão julgador, caso contrário, ficarão automaticamente adiados para a próxima sessão.

Art. 7º. Não serão incluídos na sessão virtual, ou dela serão excluídos, os seguintes processos:

I - os indicados pelo Relator quando da solicitação de inclusão em pauta;

II – os destacados por um ou mais magistrados para julgamento presencial, a qualquer tempo;

III – os que tiverem pedido de sustentação oral que tenham por objeto: recursos inominados, habeas corpus, mandado de segurança, revisões criminais, recursos de medida cautelar, conforme o art. 58 da RESOLUÇÃO PRESI 33/2021;

IV – os que tiverem solicitação de julgamento presencial, formulada por qualquer das partes ou pelo Ministério Público Federal, para acompanhamento presencial do julgamento.

§1º As solicitações de retirada de pauta da sessão virtual, para fins de sustentação oral, deverão ser realizadas, em até 2 (dois) dias úteis antes do dia previsto para o início da sessão virtual, devendo ser comunicado à Secretaria Única das Turmas Recursais, por meio do correio eletrônico, no endereço: turma.recursal01.ba@trf1.jus.br (para as sessões da 1ª Turma Recursal); turma.recursal02.ba@trf1.jus.br (para as sessões da 2ª Turma Recursal); turma.recursal03.ba@trf1.jus.br (para as sessões da 3ª Turma Recursal); turma.recursal04.ba@trf1.jus.br (para as sessões da 4ª Turma Recursal), mediante indicação do(s) número(s) do(s) processo(s), relatoria, nome e endereço eletrônico do advogado e telefone para contato.

§2º Os processos não julgados deverão ser incluídos em nova pauta de julgamento, a ser definida pelo do respectivo Juiz Relator.

Art. 8º. Será admitida a realização de sustentação oral por arquivo de vídeo nas Sessões Virtuais de Julgamentos, para os processos judiciais eletrônicos do PJe.

§1º Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região - Resolução Consolidada PRESI 33/2021, fica facultado, à Procuradoria – Geral da República, à Advocacia – Geral da União, à Defensoria Pública da União e aos advogados habilitados nos autos, encaminhar as respectivas sustentações, por qualquer mídia suportada pelo PJe, via peticionamento eletrônico no referido sistema, após a publicação da pauta e até 2 (dois) dias úteis antes do dia designado para o início da sessão de julgamento em ambiente virtual.

§2º A remessa de sustentação oral por arquivo de vídeo deverá ser comunicada à Secretaria Única das Turmas Recursais, por correio eletrônico, no endereço: turma.recursal01.ba@trf1.jus.br (para as sessões da 1ª Turma Recursal); turma.recursal02.ba@trf1.jus.br (para as sessões da 2ª Turma Recursal); turma.recursal03.ba@trf1.jus.br (para as sessões da 3ª Turma Recursal); turma.recursal04.ba@trf1.jus.br (para as sessões da 4ª Turma Recursal); mediante indicação do(s) número(s) do(s) processo(s), relatoria, endereço eletrônico do advogado e telefone para contato.

Art. 9º. Aplicam-se o Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Regimento das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, o Código de Processo Civil e a Lei 11.419/2006, no que couber, às sessões de julgamento virtuais.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais da Seção Judiciária da Bahia.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de agosto de 2023.

Cumpra-se. Publique-se. Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional e à Coordenação dos Juizados Especiais no TRF1.

1ª TURMA RECURSAL

1º Relator(a): Dr. Rodrigo Britto Pereira Lima

2º Relator(a): Dra. Lilian Oliveira da Costa Tourinho

3º Relator(a): Dr. Régis de Souza Araújo - Presidente da 1ª Turma e Coordenador das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais

2ª TURMA RECURSAL

1º Relator(a): Dra. Olívia Mérilin Silva

2º Relator(a): Dr. Fabio Stief Marmund- Presidente da 2ª Turma

3º Relator(a): Dra. Karin Almeida Weh de Medeiros

3ª TURMA RECURSAL

1º Relator(a): Dra. Andréa Márcia Vieira de Almeida - Presidente da 3ª Turma

2º Relator(a): Dr. Roberto Luis Luchi Demo

3º Relator(a): Dr. Eudóximo Cêspedes Paes

4ª TURMA RECURSAL

1º Relator(a): Dra. Mei Lin Lopes Wu Bandeira

2º Relator(a): Dra. Ana Carolina Dias Lima Fernandes

3º Relator(a): Dra. Maízia Seal Carvalho - Presidente da 4ª Turma



Documento assinado eletronicamente por **Régis de Souza Araújo, Juiz Federal - Presidente da 1ª Turma Recursal**, em 30/08/2023, às 15:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Stief Marmund, Juiz Federal**, em 30/08/2023, às 15:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Márcia Vieira de Almeida, Juíza Federal**, em 30/08/2023, às 16:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maízia Seal Carvalho, Juíza Federal**, em 30/08/2023, às 21:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Britto Pereira Lima, Juiz Federal**, em 31/08/2023, às 10:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luis Luchi Demo, Juiz Federal**, em 31/08/2023, às 14:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karin Almeida Weh de Medeiros, Juíza Federal**, em 31/08/2023, às 14:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eudóximo Cêspedes Paes, Juiz Federal**, em 31/08/2023, às 14:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olívia Mérilin Silva, Juíza Federal**, em 01/09/2023, às 10:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Dias Lima Fernandes, Juiz Federal**, em 01/09/2023, às 21:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mei Lin Lopes Wu Bandeira, Juiz Federal**, em 04/09/2023, às 09:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Oliveira da Costa Tourinho, Juíza Federal**, em 04/09/2023, às 21:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18899836** e o código CRC **0399B997**.

